

**Aditamento ao Acordo entre os Ministérios da Saúde, da Economia e do Emprego e das
Finanças e a Indústria Farmacêutica, a 14 de Maio de 2012**

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente Aditamento é acordado nos termos da Cláusula 23.^a do Acordo celebrado entre os Ministérios da Saúde, da Economia e do Emprego e das Finanças e a Indústria Farmacêutica, a 14 de Maio de 2012, adiante designado por Acordo.

Cláusula 2.^a

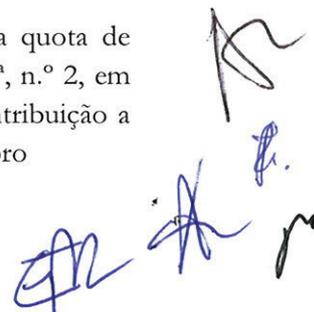
Contribuição financeira relativa ao ano de 2013

1. A indústria farmacêutica colabora mediante uma contribuição no valor de 122 milhões de euros para a redução da despesa pública com medicamentos no mercado hospitalar, sem prejuízo dos compromissos globais assumidos para o ano de 2013.
2. As empresas farmacêuticas aderentes ao Acordo e ao presente Aditamento aceitam, em 2013, colaborar na redução da despesa referida no número anterior mediante uma contribuição cujo valor será proporcional à quota de mercado que estas representem em 2013, calculada por referência ao mercado hospitalar total.
3. As empresas não aderentes ao Acordo e ao presente Aditamento contribuirão no esforço de redução da despesa com medicamentos através das medidas administrativas consideradas necessárias pelo Ministério da Saúde.

Cláusula 3.^a

Prazos para regularização da contribuição da Indústria Farmacêutica relativa ao ano de 2013

- 1 - As partes signatárias do presente Aditamento comprometem-se, nos termos da quota de mercado de 2013, a proceder ao pagamento de 40% do valor previsto na Cláusula 2.^a, n.º 2, em notas de crédito aos hospitais até à primeira quinzena de Outubro de 2013. A contribuição a efectuar resulta da proporção da facturação de cada aderente aos hospitais no 1.º semestre.
- 2- As partes signatárias do presente Aditamento comprometem-se, nos termos da sua quota de mercado de 2013, a proceder ao pagamento de 20% do valor previsto na Cláusula 2.^a, n.º 2, em notas de crédito aos hospitais até à segunda quinzena de Outubro de 2013. A contribuição a efectuar resulta da proporção da facturação de cada aderente aos hospitais a 30 Agosto.
- 3- As partes signatárias do presente Aditamento comprometem-se nos termos da sua quota de mercado de 2013, a proceder ao pagamento de 20% do valor previsto na Cláusula 2.^a, n.º 2, em notas de crédito aos hospitais até à primeira quinzena de Novembro de 2013. A contribuição a efectuar resulta da proporção da facturação de cada aderente aos hospitais a 30 Setembro



- 4 - As partes signatárias do presente Aditamento comprometem-se nos termos da sua quota de mercado de 2013, a proceder ao pagamento de 20% do valor previsto na Cláusula 2.º, n.º 2, em notas de crédito aos hospitais até 30 de Novembro de 2013. A contribuição a efectuar resulta da proporção da facturação de cada aderente aos hospitais a 30 de Outubro.
- 5 - As partes partilharão a informação necessária para a validação dos valores finais da despesa hospitalar, bem como as informações com o detalhe adequado à aplicação das respectivas fórmulas de contribuição, salvaguardando a confidencialidade nos casos aplicáveis.
- 6 - As empresas farmacêuticas aderentes ao Aditamento, e associadas da APIFARMA, apenas procederão à emissão das notas de crédito previstas nos n.º 3 e 4, da presente Cláusula, após o Ministério da Saúde ter regularizado o pagamento da dívida hospitalar total por fornecimentos hospitalares das empresas aderentes ao Aditamento anteriores a 31 de Dezembro de 2011 até ao fim do mês de Outubro de 2013.

Cláusula 4.ª

Pagamento das dívidas hospitalares

1 - O Ministério da Saúde compromete-se a proceder ao pagamento da dívida total por fornecimentos hospitalares das empresas aderentes ao presente Aditamento anterior a 31 de Dezembro de 2011 até 30 de Outubro de 2013.

2 - O valor da dívida hospitalar a 31 de Dezembro de 2013 deverá ser inferior ao valor apurado a 31 de Dezembro de 2012, cabendo ao Ministério da Saúde desenvolver todos os esforços que permitam iniciar a regularização do pagamento das dívidas relativas ao ano de 2012.

Cláusula 5.ª

Autorização de comercialização dos medicamentos inovadores

O Ministério da Saúde compromete-se a promover condições para o acesso dos doentes aos medicamentos que se demonstrem inovadores, nomeadamente através do cumprimento dos prazos de avaliação e decisão previstos na lei.

Cláusula 6.ª

Regime de preços dos MSRM não participados

O Ministério da Saúde compromete-se a iniciar o processo legislativo que permita que os medicamentos sujeitos a receita médica não participados passem a obedecer a um regime de preço notificado, permitindo-se uma limitada variação de preço, numa percentagem a definir anualmente pelo INFARMED, auscultada a APIFARMA.



Cláusula 7.^a

Estabilidade legislativa e administrativa

O Ministério da Saúde promoverá a manutenção de um quadro legislativo e regulamentar estável para 2014, nomeadamente em relação à regulação dos preços dos medicamentos, sem prejuízo das alterações e dos ajustamentos legislativos e regulamentares que forem considerados necessários e adequados à sustentabilidade do SNS.

Cláusula 8.^a

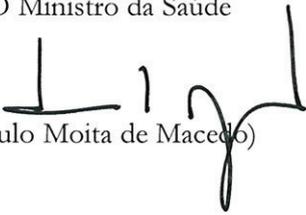
Produção de efeitos

O presente Aditamento produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Lisboa, 19 de Setembro de 2013

Pelo Ministério da Saúde,

O Ministro da Saúde


(Paulo Moita de Macedo)

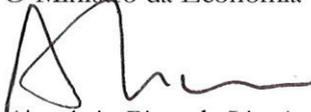
Pelo Ministério das Finanças,

A Ministra de Estado e das Finanças


(Maria Luis Albuquerque)

Pelo Ministério da Economia,

O Ministro da Economia


(António Pires de Lima)

Pela APIFARMA – Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica,

O Presidente da Direção



(João Almeida Lopes)

